

CD Pres. Nº 27/2016

À *Santa* _____, para
() Conhecimento (x) Providências
() Manifestação (x) Análise
() Arquivo () Outros

Palmas, 12 de dezembro de 2016.

Ao Doutor

Christian Zini Amorim

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte e Presidente do Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte - CMAMT

Nesta.

➔ Assunto	▪ REQUERIMENTO DE REAJUSTE DO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS
➔ Amparo legal	▪ TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2009. ▪ TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AO SIT - PALMAS (SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DE PALMAS-TO).

Ilustríssimo Senhor Secretário:

O SETURB - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT-PALMAS, na condição de representante das concessionárias do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Palmas-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 38.132.932/0002-41, via de seu representante legal que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER O REAJUSTE DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO SIT-PALMAS**, e para tanto, apresenta o cálculo tarifário atualizado, bem como todos os documentos que o instruem (**ANEXO 1 – Planilha de Cálculo [R\$ 3,72], LIVROS Nº 01, 02, 03 e 04**), na trilha das razões que se seguem.

1 - DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTOS

O presente instrumento, com natureza de **Requerimento de Reajuste de Tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Palmas**, esta fincado nos seguintes fundamentos legais:

1.1 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ANEXO 2)

A **Cláusula Segunda, § 2º, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, ratificou a política tarifária aplicada no SIT-PALMAS, subscrito, em 24/06/2009, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO), Município de Palmas, ATTM (Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade do Município de Palmas) e SETURB (Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins), ao determinar que **“Para assegurar a participação tempestiva do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes no reajuste anual da tarifa, as concessionárias do SIT-PALMAS, através do SETURB, deverão protocolizar na ATTM, até o dia 1º de janeiro de cada ano, a Planilha de Cálculo e os documentos comprobatórios** exigidos pela Cláusula Vigésima Oitava dos atuais instrumentos de delegação de Serviços, a ser elaborada com base no modelo definido pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento (SEDES-DDIT) do Ministério dos Transportes, objetivando a aferição e publicidade dos dados e cálculos pela Agência.

1.2 - TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AO SIT-PALMAS (ANEXO 3)

A **Cláusula Terceira, do Termo Aditivo de RE-RATIFICAÇÃO Nº 04 ao Contrato de Concessão dos Serviços inerentes ao SIT-PALMAS** (Sistema Integrado de Transporte de Palmas -TO), **alterou as Cláusulas Vigésima Oitava e Trigésima das atuais concessões, por comando do Termo de Ajustamento de Conduta referido** no inciso anteriormente mencionado, onde passaram a vigor da seguinte forma:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A tarifa básica, com valor definido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO), em 24/06/2009, pelo Município de Palmas, ATTM e SETURB, será automaticamente reajustada, para mais ou para menos, a cada período de 12 (doze) meses, no dia 1º de março de cada ano, para vigorar a partir de 1º de junho subsequente, tomando-se como referência

de cálculo o período relativo ao ano anterior, **visando recompor o seu valor** (e também das demais espécies tarifárias) em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidos por Índice Geral de Preços e em função da variação objetiva do Índice de Passageiros por Quilometro (IPK) médio, mediante cálculo matemático dos fatores que compõe a Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano adotada pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento do Ministério dos Transportes (SEDES-DDIT-MT), parte integrante deste CONTRATO **(Anexo único).**”

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os procedimentos de reajuste anual e automático da tarifa básica do SIT-PALMAS, bem como da revisão tarifária, esta quando for o caso, serão regidos pelo disposto nesta Cláusula.

§ 1º. O reajuste anual e automático da tarifa básica do SIT-PALMAS, observado o disposto na Cláusula Vigésima Oitava e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nela referido, dar-se-á da seguinte forma:

I - “para assegurar a participação tempestiva do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTC) no reajuste anual da tarifa”, o SETURB, representando as concessionárias do SIT-PALMAS, deverá protocolizar na ATTM, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a Planilha de Cálculo e documentos comprobatórios, a ser elaborada com base no modelo técnico definido pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento do Ministério dos Transportes (SEDES-DDIT-MT), objetivando a aferição e publicidade dos dados e cálculos matemáticos pela Agência;

II - na Planilha de Cálculo mencionada no inciso I desta Cláusula deve conter a chancela ou anuência de entidade com reconhecida idoneidade e notória capacidade técnica;

III - decorrido o prazo para manifestação do CMTC, até o dia 15 de fevereiro, caberá ao Município e ao SETURB tomarem as providências necessárias para promover, a partir de 1º de março de cada ano, ampla divulgação da tarifa técnica reajustada nos termos da Cláusula Vigésima Oitava, que independe de ato administrativo, no valor decorrente de mero cálculo matemático, aferido pela entidade mencionada no inciso II desta Cláusula, para vigorar entre o dia 1º de junho do ano respectivo e 30 de maio do ano seguinte;

IV - a divulgação determinada pelo inciso anterior, a partir da data improrrogável de 1º de março de cada ano, compreenderá, além de cartazes e

adesivos a serem afixados nos ônibus do SIT-PALMAS, ampla divulgação pelos meios de comunicação existentes.

§ 2º. A revisão da tarifa, nas hipóteses contempladas na Cláusula Vigésima Nona deste CONTRATO, observará o seguinte procedimento:

I - o processo de revisão terá início por iniciativa do SETURB, na condição de representante das concessionárias, mediante apresentação da Planilha de Cálculos e documentos comprobatórios dos eventos respectivos;

II - os atos administrativos e técnicos inerentes à revisão tarifária devem ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do processo administrativo adequado;

III - concluído o processo administrativo, o PODER CONCEDENTE, através de ato próprio, fixará o valor da nova tarifa básica do SIT-PALMAS, para vigorar 3 (três) meses após a publicação do referido ato administrativo;

IV - também nos casos de revisão tarifária, compete ao SETURB as obrigações previstas no inciso IV do § 1º desta Cláusula;

V - não ocorrendo a revisão tarifária, nos prazos e demais condições acima referidos, a AGÊNCIA deve, de imediato ao vencimento do prazo respectivo, adequar a oferta de serviços ao valor da tarifa vigente, até a implementação de novo valor para a tarifa."

2 - DA TARIFA E REAJUSTE TARIFÁRIO

Na trilha do raciocínio, a **Cláusula Vigésima Sétima** do referido contrato, diz:

"A tarifa básica é por definição a tarifa que traduz a equação de equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, fundamentada nos estudos realizados pela AGÊNCIA, considerando:

I - as especificações dos serviços, incluindo as necessidades de frota;

II - os custos operacionais;

III - os investimentos a serem realizados;

IV - a previsão de passageiros equivalentes de acordo com o modelo tarifário e de integração;

V - os impostos e encargos incidentes sobre as receitas."

3 - DAS MELHORIAS CONTEMPLADAS NO CÁLCULO TARIFÁRIO

Foram levadas em consideração para o referido cálculo, as seguintes melhorias:

- ✓ **Aquisição de mais 20 (vinte) ônibus novos com ar condicionado**, totalmente adaptados para o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, que substituirão veículos mais antigos da frota atualmente existente, **com previsão de compra, tão logo passe a vigorar a nova tarifa do transporte coletivo urbano de Palmas, conforme ora requerido;**
- ✓ **Previsão de reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários atualmente pagos** para toda a categoria de empregados do transporte coletivo urbano de Palmas, buscando assim acompanhar o índice de reajuste previsto para o salário mínimo no próximo ano, o que recompõe eventuais perdas inflacionárias, bem como traz ganho real para a remuneração dos empregados, automaticamente melhorando ainda mais a satisfação dos mesmos, com reflexo positivo na prestação dos serviços.

4 - DA NECESSIDADE "URGENTE" DE MANUTENÇÃO DA ISENÇÃO DO ICMS SOBRE O PREÇO DO ÓLEO DIESEL

Importante frisar que, o Artigo 2º, Inciso I, alínea f, da Lei Estadual nº 1.303/2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 47/2016, garante a isenção do ICMS sobre o preço do óleo Diesel consumido pelas empresas concessionárias do transporte coletivo de Palmas, **somente até 31/12/2016 (ANEXO 4).**

Sendo assim, a continuidade da referida isenção está condicionada a edição de nova Medida Provisória ou Lei, ampliando o prazo de vigência do benefício.

Neste contexto, caso entre em vigor uma nova Medida Provisória ou Lei mantendo a isenção do ICMS, a nova tarifa do transporte coletivo de Palmas poderá vigorar com um impacto menor para os passageiros, no importe de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos), conforme Cálculo Tarifário que segue em anexo (ANEXO 5).

5 - FECHO

Nessas condições, roga este Sindicato, a apreciação e deliberação acerca do estudo técnico incluso, consistente, e atualizado que fizemos, onde demonstra de forma clara que, **a tarifa do transporte coletivo local deverá ser reajustada para R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de junho de 2017.**

De consequência, mantida a isenção relativa ao ICMS sobre o óleo Diesel, a tarifa do transporte coletivo local deverá ser de R\$ 3,56 (três e cinquenta e seis centavos), a partir de 1º de junho de 2017, conforme Planilha de Cálculo Tarifário em anexo (ANEXO 5 citado).

Por fim, REQUEREMOS de Vossa Senhoria, que se digne a determinar a aferição dos dados e cálculos matemáticos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, da Prefeitura Municipal de Palmas, **nos prazos estabelecidos no TAC e Contratos de Concessões vigentes**, onde, uma vez concluído os cálculos, e elaborada a Planilha por parte do Município, que seja reunido o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte - CMAMT, para cumprir o seu mister.

Termos em que, pede **DEFERIMENTO**.


José Antonio dos Santos Júnior
Presidente do SETURB.

ANEXO 1

Resumo da Planilha de Custos e Cálculo Tarifário

Item	R\$/veic/mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total sem	% Total com tributos
Combustível			1,2694	69,52%	26,90%	26%
Lubrificante			0,0508	2,78%	1,08%	1%
Rodagem			0,1211	6,63%	2,57%	3%
Pecas e acessórios			0,3846	21,07%	8,15%	8%
Custo Variável Total			1,8259	100,00%	38,70%	38%
Depreciação	2,446,59	518,676,59	0,4461	15,42%	9,45%	9%
Veículos	2,412,16	511,376,95	0,4398	15,21%	9,32%	9%
Máquinas e instalações	34,43	7,299,64	0,0063	0,22%	0,13%	0%
Remuneração	2,000,58	424,122,83	0,3648	12,61%	7,73%	8%
Veículos	1,748,43	370,667,17	0,3188	11,02%	6,76%	7%
Máquinas e instalações	137,73	29,198,56	0,0251	0,87%	0,53%	1%
Almoxarifado	114,42	24,257,11	0,0209	0,72%	0,44%	0%
Pessoal	8,895,26	1,885,795,03	1,6220	56,07%	34,37%	34%
Motoristas	6,819,48	1,445,729,03	1,2435	42,99%	26,35%	26%
Cobradores	0,00	0,00	0,0000	0,00%	0,00%	0%
Fiscais	493,55	104,633,24	0,0900	3,11%	1,91%	2%
Administrativo	585,04	124,028,98	0,1067	3,69%	2,26%	2%
Manutenção	877,56	186,043,47	0,1600	5,53%	3,39%	3%
Diretoria	119,62	25,360,30	0,0218	0,75%	0,46%	0%
Despesas administrativas	1,209,28	256,367,50	0,2205	7,62%	4,67%	5%
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00%	0,00%	0%
Seguro Obrigatório	33,04	7,004,66	0,0060	0,21%	0,13%	0%
Seguro RC	309,59	65,633,08	0,0565	1,95%	1,20%	1%
Licenciamento	5,84	1,238,79	0,0011	0,04%	0,02%	0%
Despesas Gerais	860,81	182,490,98	0,1570	5,43%	3,33%	3%
Bilhetagem eletrônica	1,311,94	278,130,32	0,2392	8,27%	5,07%	5%
Custo Fixo Total	15,863,64	3,363,092,26	2,8926	100,00%	61,30%	60%
Custo Total			4,7184		100,00%	98%
Tributos			0,0963			2%
PIS			0,0000			0%
COFINS			0,0000			0%
ISS			0,0000			0%
INSS			0,0963			2%
Custo Total com Tributos			4,8147			100%

Custo total com impostos por km (R\$/km)	4,8147
Passageiros por km equivalente (IPKe)	1,2958
Tarifa (R\$/passageiro)	3,72

Grupo	Item	Medida	Valor	Observação
Combustível e lubrificantes	Óleo Diesel	Litro	2.7759	
	Lubrificantes	%	4,00%	
	Coefficiente Micro	l/km	0.3150	
	Coefficiente Leve	l/km	0.3500	
	Coefficiente Pesado	l/km	0.4500	
Frota reserva	Coefficiente Pesado com ar	l/km	0.4950	
		Unidade	11	
	Pneu Micro	Unidade	866,58	
	Recapagem Micro	Unidade	285,00	
	Pneu leve	Unidade	1.514,01	
Rodagem	Recapagem leve	Unidade	480,00	
	Pneu pesado	Unidade	1.514,01	
	Recapagem pesado	Unidade	480,00	
	Pneu pesado ar	Unidade	1.514,01	
	Recapagem pesado ar	Unidade	480,00	
Peças e acessórios	Micro	% veículo/ ano	7,00%	
	Leve	% veículo/ ano	7,00%	
	Pesado	% veículo/ ano	7,00%	
	Pesado com ar	% veículo/ ano	7,00%	
Preço Veículo	Micro	Unidade	312.477,00	
	Leve	Unidade	344.322,60	
	Pesado	Unidade	364.740,14	
	Pesado com ar	Unidade	411.990,14	
	Total anual	km/ano	13.287.548	
Quilometragem	% improdutiva	km/ano	5,0%	
	Micro	anos	7	
	Leve	anos	7	
	Pesado	anos	10	
	Pesado com ar	anos	10	
Vida útil dos veículos	Micro	%	20%	
	Leve	%	20%	
	Pesado	%	15%	
	Pesado com ar	%	15%	
Valor Residual dos veículos	Taxa de remuneração do capital anual	%	12%	
	Taxa anual de depreciação de máquinas e equipamentos	%	0,12%	sobre o preço do veículo leve completo
	Taxa anual de remuneração de máquinas e equipamentos	%	4,00%	sobre o preço do veículo leve completo

Taxa anual de remuneração de almoxarifado			%	3,00%	sobre o preço do veículo médio completo
Salários	Motoristas		R\$/mês	2.081,20	
	Cobreadores		R\$/mês	0,00	
	Fiscal		R\$/mês	1.608,11	
Pessoal administrativo, manutenção e diretoria	Administrativo		%	8,00%	
	Manutenção		%	12,00%	
	Diretoria		R\$/mês	25.360,30	
Encargos sociais			%	40,90%	
Fator Utilização	Motoristas		H/veículo	2.2000	
	Cobreadores		H/veículo	0,0000	
	Fiscal		H/veículo	0,2000	
	Tiquete		R\$/mês	315,30	
Benefícios	Uniformes Operação		R\$/mês	11,33	
	Uniformes Manutenção		R\$/mês	12,50	
	Cesta natal		R\$/mês	10,36	
	IPVA		R\$/ano	0,00	
Taxas	Seguro Obrigatório		R\$/ano	396,49	
	Seguro RC		R\$/ano	3.715,08	
	Licenciamento		R\$/ano	70,12	
	Despesas Gerais		%	0,25%	
Bilheteagem	SBE		R\$/mês	278.130,32	
	PIS		%	0,00%	
Impostos	COFINS		%	0,00%	
	ISS		%	0,00%	
	INSS		%	2,00%	

Pessoal operação

Reajuste previsto

Item	Motoristas	Cobrador	Fiscal
Frota empenhada	201	201	201
FU	2,2000	0,0000	0,2000
Salário	2.081,20	0,00	1.608,11
Encargos	40,90%	40,90%	40,90%
Tiquete	315,30	315,30	315,30
Uniformes	11,33	11,33	11,33
Cesta básica	10,36	10,36	10,36
Total (mensal)	1.445.729,03	0,00	104.633,24
Total Operação			1.550.362,28

315,30

7,50%

Área de trabalho	Cargos	Salários atuais	Salários 2017	Encargos	Ticket	Uniformes	Cesta Básica	Custo Total atual	Custo Total 2017
Diretoria	Presidente	10.000,98	10.751,05	11,00%	0,00	0,00	0,00	11.101,09	11.933,67
	Diretor Financeiro	10.000,60	10.750,65	11,00%	0,00	0,00	0,00	11.100,67	11.933,22
	Diretor Administrativo	1.251,55	1.345,42	11,00%	0,00	0,00	0,00	1.389,22	1.493,41
Total sistema									25.360,30

COM PREVISÃO DE REAJUSTE DE 7,5%

ENCARGOS SOCIAIS-Motoristas	
GRUPO A	%
- Contribuição a Previdência Social	0,00%
- Acidente de trabalho	3,65%
- Contribuição a terceiros	5,80%
- Salário educação	0,00%
- SESI/SESC	0,00%
- SEST/SENAT	0,00%
- SEBRAE	0,00%
- INCRA	0,00%
- FGTS	8,00%
TOTAL DO GRUPO A	17,45%
GRUPO B	
- Abono de Férias	2,78%
- Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
- 13o salário / Adicional Noturno	10,57%
- Licença Paternidade	0,04%
- Licença Funeral / Casamento	0,03%
TOTAL DO GRUPO B	13,53%
GRUPO C	
- Depósito por Rescisão / Aviso Prévio Ind. / Ind. Adic	7,56%
TOTAL DO GRUPO C	7,56%
INCIDÊNCIA CUMULATIVA	
- Grupo A x Grupo B	2,36%
TOTAL DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA	2,36%
ENCARGOS VARIÁVEIS	
- Aviso prévio indenizados (média)	0,00%
- Indenizados (média)	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS VARIÁVEIS	0,00%
TOTAL GERAL	40,90%

Tipo	Consumo (L/Km)	Frota	Preço (R\$/L)	Custo (R\$/km)
Micro	0,315000	10	2,7759	0,8744
Leve	0,350000	12	2,7759	0,9715
Pesado	0,450000	99	2,7759	1,2491
Pesado com ar	0,495000	91	2,7759	1,3740
Sistema	0,457288	212	2,7759	1,2694

Tipo	Consumo
Micro	4,00%
Leve	4,00%
Pesado	4,00%
Pesado com ar	4,00%

Tipo	Rodagem									Frota
	Tipo Pneu	Valor Pneu (R\$)	Valor Rec. (R\$)	Quantidade Pneu	Quantidade Rec	Valor Conjunto (R\$)	Vida útil (km)	Coefficiente por Km	Valor (R\$/Km)	
Micro	215/75 R22.5	866,58	285,00	6	2	8.619,48	85.000	0,00001176	0,10141	10
Leve	275/80 R 22.5	1.514,01	480,00	6	2	14.844,06	85.000	0,00001176	0,17464	12
Pesado	275/80 R 22.5	1.514,01	480,00	6	2	14.844,06	125.000	0,00000800	0,11875	99
Pesado com ar	275/80 R 22.5	1.514,01	480,00	6	2	14.844,06	125.000	0,00000800	0,11875	91
								Ponderado	0,12110	212

Tipo Veículo	Veículo Novo Completo (R\$)	Coefficiente anual (%)	PMM	Coefficiente	Peças e acessórios (R\$/Km)	Frota
Micro	312.477,00	7,00%	5.784	0,0000010	0,3151	10
Leve	344.322,60	7,00%	5.784	0,0000010	0,3472	12
Pesado	364.740,14	7,00%	5.784	0,0000010	0,3678	99
Pesado com ar	411.990,14	7,00%	5.784	0,0000010	0,4155	91
				Ponderado	0,3846	212

Validade		Km Produtiva	Km Improdutiva	Km Total
Início	Fim			
01/12/2015	20/12/2015	750.592,39	37.529,62	788.122,01
21/12/2015	31/12/2015	382.880,81	19.144,04	402.024,85
01/01/2016	17/01/2016	568.786,32	28.439,32	597.225,64
18/01/2016	31/01/2016	509.383,14	25.469,16	534.852,30
01/02/2016	29/02/2016	1.057.385,36	52.869,27	1.110.254,63
01/03/2016	31/03/2016	1.152.327,12	57.616,36	1.209.943,48
01/04/2016	17/04/2016	617.594,57	30.879,73	648.474,30
18/04/2016	30/04/2016	483.222,67	24.161,13	507.383,80
01/05/2016	31/05/2016	1.133.168,58	56.658,43	1.189.827,01
01/06/2016	30/06/2016	1.129.456,22	56.472,81	1.185.929,03
01/07/2016	31/07/2016	1.065.116,52	53.255,83	1.118.372,35
01/08/2016	31/08/2016	1.165.865,71	58.293,29	1.224.159,00
01/09/2016	30/09/2016	1.104.943,79	55.247,19	1.160.190,98
01/10/2016	31/10/2016	1.086.970,28	54.348,51	1.141.318,79
01/11/2016	30/11/2016	1.079.854,52	53.992,73	1.133.847,25
Total anual		13.287.548,00	664.377,40	13.951.925,40
Média mensal		1.107.295,67	55.364,78	1.162.660,45

Tipo	Valor (R\$)	Frota
Micro	312.477,00	10
Leve	344.322,60	12
Pesado	364.740,14	99
Pesado com ar	411.990,14	91
Preço Ponderado	381.401,03	212

Idade em anos	Coeficientes		Frota	Depreciação		Remuneração		Total	
	Depreciação	Remuneração		Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
0 a 1 ano	7	0,20000	1,00000	0,12000	0	0,00	0,00	0,00	0,00
1 a 2 anos	6	0,17143	0,80000	0,09600	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2 a 3 anos	5	0,14286	0,62857	0,07543	0	0,00	0,00	0,00	0,00
3 a 4 anos	4	0,11429	0,48571	0,05829	0	0,00	0,00	0,00	0,00
4 a 5 anos	3	0,08571	0,37142	0,04457	0	0,00	0,00	0,00	0,00
5 a 6 anos	2	0,05714	0,28571	0,03429	0	0,00	0,00	0,00	0,00
6 a 7 anos	1	0,02857	0,22857	0,02743	8	76.622,12	6.385,18	75.553,74	6.296,15
Acima de 7 anos	0	0,00000	0,20000	0,02400	0	0,00	0,00	0,00	0,00
8 a 9 anos	0	0,00000	0,20000	0,02400	0	0,00	0,00	0,00	0,00
9 a 10 anos	0	0,00000	0,20000	0,02400	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Acima de 10 anos	0	0,00000	0,20000	0,02400	4	0,00	0,00	0,00	0,00
28			Total	12		76.622,12	6.385,18	108.608,71	9.050,73
			Média			6.385,18	532,10	9.050,73	754,23
								185.230,83	15.435,90
								15.435,90	1.286,33

Tipo Veículo
 Vida Útil (anos)
 Valor Residual (%)
 Taxa Remuneração ao ano
 Valor Veículo completo
 Valor Veículo sem rodagem

Pesado
 10
 15%
 12%
 364.740,14
 355.656,08

Idade em anos	Coeficientes		Frota	Depreciação		Remuneração		Total	
	Depreciação	Remuneração		Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
0 a 1 ano	10	0,15455	1,00000	0,12000	0	0,00	0,00	0,00	0,00
1 a 2 anos	9	0,13909	0,84545	0,10145	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2 a 3 anos	8	0,12364	0,70636	0,08476	0	0,00	0,00	0,00	0,00
3 a 4 anos	7	0,10818	0,58272	0,06993	0	0,00	0,00	0,00	0,00
4 a 5 anos	6	0,09273	0,47454	0,05694	2	65.959,98	5.496,66	41.540,11	3.461,68
5 a 6 anos	5	0,07727	0,38181	0,04582	3	82.444,64	6.870,39	50.134,12	4.177,84
6 a 7 anos	4	0,06182	0,30454	0,03654	20	439.733,18	36.644,43	266.587,11	22.215,59
7 a 8 anos	3	0,04636	0,24272	0,02913	28	461.670,04	38.472,50	297.459,88	24.788,32
8 a 9 anos	2	0,03091	0,19636	0,02356	36	395.759,86	32.979,99	309.400,02	25.783,33
9 a 10 anos	1	0,01545	0,16545	0,01985	2	10.989,77	915,81	14.483,10	1.206,93
								107.500,09	8.958,34
								132.578,75	11.048,23
								706.320,29	58.860,02
								759.129,93	63.260,83
								705.159,87	58.763,32
								25.472,87	2.122,74

Tipo	Frota	Depreciação mensal	Remuneração mensal
Micro	10	5.852,61	6.963,74
Leve	12	6.385,18	9.050,73
Pesado	99	121.379,79	86.010,58
Pesado com ar	91	377.759,37	268.642,13
Sistema	212	511.376,95	370.667,17
Ponderado		2.412,16	1.748,43

Mês	Gasto mensal
dez/15	R\$ 299.357,39
jan/16	R\$ 224.159,79
fev/16	R\$ 234.180,16
mar/16	R\$ 286.763,12
abr/16	R\$ 360.050,42
mai/16	R\$ 264.365,06
jun/16	R\$ 271.485,67
jul/16	R\$ 273.552,55
ago/16	R\$ 263.538,34
set/16	R\$ 285.779,65
out/16	R\$ 269.567,08
nov/16	R\$ 304.764,62
Total anual	3.337.563,85
Média mensal	278.130,32

Demanda

Tipo de Passageiro	Anual	Mensal	% Desconto	Equivalente
Dinheiro	3.347.071	278.923	0%	278.923
Cartão	12.958.488	1.079.874	0%	1.079.874
VT	0	0	0%	0
Estudantes	3.527.979	293.998	50%	146.999
Isentos	2.349.076	195.756	100%	0
GSL	9.461	788	0%	788
Total	22.192.075	1.849.339		1.506.584

Idade da frota por tipo de veículo

Idade	Micro	Leve	Pesado	Pesado com ar	Total
0 a 1 ano				20	20
1 a 2 anos					0
2 a 3 anos				31	31
3 a 4 anos				40	40
4 a 5 anos			2		2
5 a 6 anos			3		3
6 a 7 anos	8	8	20		36
7 a 8 anos	2		28		30
8 a 9 anos			36		36
9 a 10 anos			2		2
Acima de 10 anos		4	8		12
Total	10	12	99	91	212
Idade Média (anos)	6,20	7,33	7,32	2,00	4,99

ANEXO 2

PROCEDIMENTO PRELIMINAR ADMINISTRATIVO Nº 05/2009

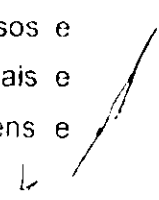
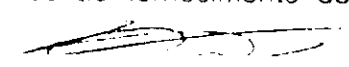
COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

COMPROMISSÁRIOS: SETURB (Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Tocantins), MUNICÍPIO DE PALMAS e ATTM (Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade).

Aos vinte quatro dias do mês de junho de 2009, nas instalações da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, situada no prédio da Procuradoria Geral de Justiça, com atribuições na área da Cidadania e nos feitos de Ação Popular e Ação Cível Pública relativas ao Patrimônio Público, Ações de Ato de Improbidade Administrativa; zelar pelos planos diretores locais, normas de gabarito, normas editalícias de zoneamento urbanístico, utilização dos bens de uso comum do povo e pelo fiel cumprimento das normas de postura do Município, perante o **PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira**, compareceram o Sr. **José Antônio dos Santos Júnior** (representante do **SETURB - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Tocantins**), o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Luiz Coelho - Procurador Geral do Município de Palmas**, e a **ATTM (Agência Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade)**, representada pelo seu **Presidente, Sr. Sílvio Portilho da Cunha**, para, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, c/c artigo 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº 51/2008 (LOMPTO), celebrarem com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.



CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso III, conferiu ao Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos dos cidadãos, viabilizando a adoção de mecanismos extrajudiciais e judiciais para solução de controvérsias alinentes ao fornecimento de bens e serviços à população;



CONSIDERANDO que no plano infraconstitucional o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) outorgou ao Ministério Público, dentre outros organismos, a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorrentes das relações de consumo e o plano urbanístico da capital;

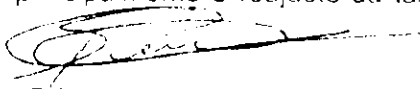
CONSIDERANDO que em sua esfera de atuação pode o Ministério Público instaurar procedimentos preliminares, inquéritos civis, **firmar termos de ajustamento de conduta** e ajuizar ações civis públicas para proteção e defesa do consumidor, com respaldo nas Leis nºs. 7.347/85 e 8.078/90;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet*, em especial a esta Promotoria, zelar pela observância do contido nos Planos Diretores Locais (PDLs), nas Normas de Gabarito (NGB), demais normas editalícias de zoneamento urbanístico, na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Federal nº 10.257/2001, que inclui a ordem urbanística dentre os direitos coletivos e difusos e principalmente o Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela correta utilização dos bens de uso comum do povo, tais como praças, áreas institucionais, espaços públicos, conservação de ruas e avenidas, **transporte coletivo**, promovendo as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO a instauração do PAP nº 05/2009, no âmbito desta Promotoria, e bem como a documentação solicitada e entregue pelo SETURB e pela ATTM nos itens 1 e 2 do respectivo Procedimento Administrativo em epígrafe;

CONSIDERANDO a realização de audiência pública no último dia 04 de junho às 19h no auditório do Sest/Senat – Palmas, localizado na Chácara nº 36 – Área Verde de Palmas, km 2,2, Rodovia TO 050, que contou com a participação de representantes do Legislativo Municipal e do Executivo Municipal, dirigentes do SETURB, empresas concessionárias do SIT-PALMAS (Sistema Integrado de Transporte de Palmas-TO), dirigentes de segmentos da sociedade, de entidades de classe e estudantis, que teve como foco a discussão acerca da questão do transporte coletivo desta Capital e principalmente o reajuste da tarifa







do transporte coletivo de Palmas-TO, bem como outras pautas concernentes ao assunto;

CONSIDERANDO que o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) estabelece que na constituição do SNT (Sistema Nacional de Trânsito) participam os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo que os Governos Municipais passaram a ter competências executivas na Gestão do Trânsito;

CONSIDERANDO que a descentralização dos serviços de trânsito aos governos locais permite que os problemas de trânsito passem a ser resolvidos de forma mais adequada e específica, pelas autoridades municipais;

CONSIDERANDO que a PNT (Política Nacional de Trânsito) nomeia o cidadão brasileiro como seu maior beneficiário e cria caminhos e condições para a abordagem das questões do trânsito de forma integrada ao uso do solo, ao desenvolvimento urbano e regional, à mobilidade urbana, ao sistema viário, à educação para o trânsito, ao meio ambiente e outras condições análogas;

RESOLVEM as partes pactuar o presente **Termo de Compromisso**, que terá como objetivos principais:

1 - A criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Palmas, a ser instituído por Lei Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste ato, que deverá ser composto pelos representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- b) Um representante do SETURB;
- c) Um representante dos empregados das empresas operadoras - Sindicato dos Motoristas e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins (SIMTROMET);
- d) Um representante do órgão de planejamento do Município (SEDUMAH);
- e) Um Professor com notório conhecimento na área de trânsito e transportes, indicado por uma instituição de ensino superior;
- f) Um representante dos estudantes indicados pelos DCE's de nível fundamental, secundário e superior;

- g) Um representante da Associação dos portadores de necessidades especiais -APDETO;
- h) Um representante dos usuários de transporte coletivo, indicado pelas associações de representação de bairros;
- i) Um representante dos idosos, indicado pela UMA – Universidade da Maturidade;
- j) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- l) Um representante da Polícia Militar e Bombeiros;
- m) Um representante da Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- n) Quatro representantes da ATTM assim entendidos como corpo técnico nomeados pelo Presidente da ATTM;

Além de outros que a Lei Municipal achar pertinente a sua inserção.

1.1 - O Conselho Municipal do Trânsito e Transportes de Palmas terá como meta, além de outras que a legislação achar pertinente, as seguintes diretrizes:

a) estudos acerca da reavaliação (reajuste ou revisão, para mais ou para menos) dos valores da tarifa do transporte coletivo, tendo como critério técnico a Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano, definida pelo SEDES-DDIT do Ministério dos Transportes, e a periodicidade anual dos índices concernentes ao assunto, bem como o prévio anúncio dos novos índices e valores com o período mínimo de 03 (três) meses, antes de sua efetiva vigência, a fim de possibilitar a previsibilidade para todos os cidadãos, asseverando que tal estudo será submetido ao crivo do Poder Executivo Municipal, que deverá fixar anualmente o valor da tarifa;

- b) políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte;
- c) uso do solo e segurança viária;
- d) políticas de trânsito e transporte e circulação no âmbito do Município;
- e) melhorias no trânsito e transporte público municipal;
- f) localização dos sistemas de fiscalização eletrônica;

g) plano de implementação de campanhas educativas conforme os principais feriados;

h) plano de implementação de programas de educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;

i) monitoramento das ações educativas nas escolas.

2 - A redução do valor da tarifa do transporte coletivo da Capital da quantia de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para R\$ 2,00 (dois reais), que foi possível em face da diminuição no preço do óleo diesel, cujo valor resultou da Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano definida pelo SEDES-DDIT do Ministério dos Transportes, nos termos da cláusula vigésima sétima e seguintes das atuais concessões, fato que também atende à solicitação acordada entre o Ministério Público Estadual (MPE), o SETURB, o Município de Palmas através da ATTM.

A vista desses objetivos, os COMPROMISSÁRIOS assumem as seguintes obrigações junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Palmas-TO se compromete a criar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste, mediante Lei Municipal, o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), com as diretrizes e condições acima ventiladas, além de outras que achar pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Palmas, a partir dos estudos técnicos realizados pela ATTM, conforme Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano definida pelo SEDES-DDIT do Ministério de Estado dos Transportes e cláusulas contratuais vigentes, reajustará o valor da tarifa do transporte coletivo desta Capital da quantia de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para R\$ 2,00 (dois reais), o qual passa a vigorar a partir da zero hora (0h) do dia 25 de junho de 2009 (25/06/2009); devendo o SETURB promover as necessárias adequações no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do SIT-PALMAS para a cobrança do novo valor.

§ 1º - Visando garantir a execução dos princípios da previsibilidade e periodicidade estabelecidos e fundamentados no item 1.1, letra "a", deste **Termo de Compromisso**, a tarifa do transporte coletivo de Palmas-TO será calculada e aferida até o dia 1º de março de cada ano e o valor, para mais ou para menos, deverá vigorar necessariamente 03 (três) meses após, ou seja, a partir do dia 1º de junho do ano respectivo.

§ 2º - Para assegurar a participação tempestiva do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes no reajuste anual da tarifa, as concessionárias do SIT-PALMAS, através do SETURB, deverão protocolizar na ATTM, até o dia 1º de janeiro de cada ano, a Planilha de Cálculo e os documentos comprobatórios exigidos pela cláusula vigésima oitava dos atuais instrumentos de delegação de serviços, a ser elaborada com base no modelo definido pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento (SEDES-DDIT) do Ministério dos Transportes, objetivando a aferição e publicidade dos dados e cálculos pela Agência.

§ 3º - A tarifa técnica que resultar da Planilha de Cálculo do Ministério dos Transportes protocolizada na ATTM deverá ser automática e amplamente divulgada pelo SETURB, a partir do dia 1º de março de cada ano, inclusive através de cartazes e/ou adesivos afixados nos ônibus do SIT-PALMAS, para vigorar entre o dia 1º de junho do ano a 30 de maio do ano seguinte.

§ 4º - A mesma antecedência de 03 (três) meses prevista no parágrafo primeiro acima será observada nos casos de revisão da tarifa, igualmente motivada, fundamentada e comprovada através de documentos técnicos.

§ 5º - O procedimento estabelecido neste **Termo de Compromisso** será recepcionado, mediante aditivo, pelas concessões mantidas entre o Poder Concedente e concessionárias, delegadas com base no art. 175 da CF/88, artigos 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei Municipal nº 914/2000. ALL

CLÁUSULA TERCEIRA

A celebração do presente **Termo de Ajustamento de Conduta** não impede o COMPROMITENTE de fiscalizar a observância de outros direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, não abrangidos neste instrumento, bem como propor as medidas cabíveis para salvaguardá-los. /

CLÁUSULA QUARTA

Parágrafo único - A multa prevista deverá ser recolhida ao **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**, ou outro fundo especial indicado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, para depósitos referentes a multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº 7.347/85, desde que não destinadas à reparação de danos a interesses individuais, o qual também deverá ser informado quanto a qualquer valor depositado, mediante o envio de cópia do recolhimento.

O Município de Palmas-TO se compromete a outorgar ampla publicidade ao presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, bem como afixar cópias do mesmo no quadro de avisos do Município e da ATTM (Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade).

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/1985 e do artigo 585, incisos II e VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo lavrado nesta data, contando com oito laudas.

2^o TABERIGNATO

2º TABELIONATO

MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS
ANTÔNIO LUIZ COELHO
OAB-TO n.º 06
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

[illegible]



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
28ª Promotoria de Justiça da Capital



[Signature]

SÍLVIO PORTILHO DA CUNHA
Presidente da ATTM (Agência Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade)



[Signature]
JOSE ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Tocantins

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF: 826.844.891-80

2. *[Signature]*
CPF: 822.232.031-91

3. *[Signature]*
CPF: 220.082.760-15

4. *[Signature]*
CPF: 966.998.411-49

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
TARIFIA: Sargento Angela Piccoli - (06) 3210-7272 - (06) 3215-2707
Rua SUL, Av. NE 2 C/3 Lt 1, Bl. 1 - PALMAS-TO - CEP: 77.020-010

Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de **SÍLVIO PORTILHO DA CUNHA** Dou fe
Palmas-TO, 25 de junho de 2008. Custas: R\$1,30

Em Teste: *[Signature]* da Verdade.
Ana Selma Mota Barbosa

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
TARIFIA: Sargento Angela Piccoli - (06) 3210-7272 - (06) 3215-2707
Rua SUL, Av. NE 2 C/3 Lt 1, Bl. 1 - PALMAS-TO - CEP: 77.020-010

Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada de **SÍLVIO PORTILHO DA CUNHA** Dou fe
Palmas-TO, 25 de junho de 2008. 782150

Em Teste: *[Signature]* da Verdade
Ana Paula Rodrigues de Souza
Escrivente Emol: R\$1,30

ANEXO 3



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS INERENTES AO SIT-PALMAS (SISTEMA
INTEGRADO DE TRANSPORTE DE PALMAS - TO) DERIVADO DA CON-
CORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/1992, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNI-
CÍPIO DE PALMAS E A CONCESSIONÁRIA EXPRESSO MIRACEMA LT-
DA., na forma seguinte:**

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 24.851.511/0001-85, com sede à 502 Sul, Paço Municipal, Palácio dos Girassóis, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Senhor RAUL DE JESUS LUSTODA FILHO, denominado CONCEDENTE OU "MUNICÍPIO", de outro lado a EXPRESSO MIRACEMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.019.563/0001-52, estabelecida na Avenida Palmas, quadra 18, lote 1-B, 4ª (Quarta) Etapa, Setor Bela Vista, Distrito de Taquaralto, Município de Palmas, Tocantins, denominada neste ato CONCESSIONÁRIA OU "EXPRESSO MIRACEMA" e como intervenientes a AGÊNCIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE (ATTM), autarquia de natureza especial disciplinada pela Lei Municipal nº 1.365, de 19/03/2005, neste ato representada pelo seu Presidente e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SETURB, entidade sindical da categoria econômica de primeiro (1º) grau, inscrita no CNPJ sob o nº 38.132.932/0002-41, com sede na ACSB-01, conjunto 4, lote 28, Condomínio de Palmas, Estado do Tocantins, representada pelo Presidente, na forma do vigente Estatuto Social, devidamente qualificados no Contrato originário, têm justos e certos o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CAPÍTULO I

DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento, com natureza de Quarta (4ª) Aditivo ao Contrato de Concessão dos serviços inerentes ao SIT-PALMAS (Sistema Integrado de Transporte no Palmas - TO), é celebrado por força dos seguintes atos legais:

I - Cláusula Segunda, § 5º do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) subscrito, em 24/05/2009, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO), Município de Palmas, ATTM (Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade do Município de Palmas) e SETURB (Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Tocantins), ao determinar que: "O procedimento estabelecido neste Termo de Compromisso será recepcionado, mediante aditivo, pelas concessões mantidas entre o Poder Concedente e concessionárias".

II - Cláusulas Primeira e Terceira do Convênio nº 31, de 03/09/2004, firmado entre o Município de Palmas-TO e o Município de Porto Nacional-TO, com anuência do Estado do Tocantins, que exige a "implantação das medidas necessárias para compatibilização e adequação com o Sistema de Linhas Integradas Fisico-Tarifárias de Palmas - SLIFT" (hoje SIT-PALMAS) dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados nas regiões limitadas nos dois Municípios, visando, a "necessidade de regularizar a operação de transporte nas regiões indicadas".

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO II

DO OBJETO: TARIFA E REAJUSTE TARIFÁRIO

CLAUSULA SEGUNDA

Em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta referido no inciso I da Clausula Primeira, a tarifa básica e única beneficiará indistintamente todos os usuários do SIT PALMAS, inclusive a população atendida por serviços integrados de características urbanas que servem as regiões periféricas entre os Municípios de Palmas-TO e Porto Nacional-TO.

§ 1º - A vista do disposto no *caput* desta Clausula e, ainda, com base nos princípios e normas que irradiam do Convênio nº 31/2004, mencionado no inciso II da Clausula Primeira deste Aditivo, a Região Operacional 1 do SIT PALMAS, descrita no inciso I da Clausula Quarta do vigente Contrato de Concessão, abrangendo os povoados de Luzimangues e Capivara, bem como o espaço geográfico que tem como eixo a TO-080, áreas adjacentes situadas 10 km à direita e à esquerda da citada rodovia, no Município de Porto Nacional, a partir da Ponte Fernando Henrique Cardoso (Ponte da Integração e Amizade), até o limite com o Município de Paraisópolis do Tocantins.

§ 2º - Com suporte nos mesmos fundamentos, a Região Operacional 2 do SIT PALMAS, descrita no inciso II da Clausula Quarta do Contrato de Concessão, engloba os povoados do Povoado São Francisco, bem como o espaço físico que tem como eixo a TO-050, áreas adjacentes localizadas 5 km à esquerda e à direita daquela rodovia, nos Municípios de Palmas-TO e Porto Nacional-TO, até alcançar o Córrego Xupá.

CLAUSULA TERCEIRA

Por comando do Termo de Ajustamento de Conduta referido no inciso I da Clausula Primeira deste Aditivo, que ratificou a política tarifária aplicada ao SIT-PALMAS, bem como fixou a tarifa básica do Sistema e procedimentos de reajuste e revisão tarifária, as Clausulas Vigésima Oitava e Trigesima das atuais concessões passam a vigor da seguinte forma:

"CLAUSULA VIGESIMA OITAVA

A tarifa básica, com valor definido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado do Tocantins (MP/TO), em 24/04/2009, pelo Município de Palmas, ATTM e SETURB, será automaticamente reajustada, para mais ou para menos, a cada período de 12 (doze) meses, no dia 1º de março de cada ano, para vigorar a partir do dia 1º de junho subsequente, tomando-se como referência de cálculo o período relativo ao ano anterior, visando recompor o seu valor (e também das demais espécies tarifárias) em face da variação de preços dos principais insumos do setor, em razão das variações inflacionárias, medidas por índice geral de preços e em função da variação objetiva do índice de Passagens por Quilômetro (IPQ) médio, mediante cálculo matemático dos fatores que compõem a Fórmula de Cálculo Tarifária para Transporte Urbano, adotada pelo Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico da Secretaria de Desenvolvimento do Ministério dos Transportes (SDDES-DEIT-MT), parte integrante deste CONTRATO (Anexo Único)."

"CLAUSULA TRIGESIMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
25/09/09 P-20976 Pae.002/005



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas ao CONTRATO originário, convalidado em 10/12/2007, que não foram alteradas ou afetadas por este Aditivo.

Palmas-TO, 29 de julho de 2009.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE PALMAS
2º TABELIONATO
[Assinatura]
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA
EXPRESSO MIRACEMA LTDA.
2º TABELIONATO
[Assinatura]

1ª INTERVENIENTE
AGÊNCIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE (ATTM)
2º TABELIONATO
[Assinatura]

2º INTERVENIENTE
SETUR
2º TABELIONATO
[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

1ª) [Assinatura]
Nome: Antonio Luiz Rolim
CPF: 099.286.851-34

2ª) [Assinatura]
Nome: Ellen Lima de Souza
CPF: 645.717.377-53

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS

TABELA: Sagorim Angela Piccoli Nº (31) 3215-2272 Nº (31) 3215-2272
104 SUL, AV. N.º 2, Q. 2, L. 1, 1º - PALMAS-TO, CEP: 77.020-010

Reconheço por "semelhança" a assinatura indicada da CLAUDIONE MOURILTO DOS SANTOS representante da EXPRESSO MIRACEMA LTDA. 06/10/2009
Em Teste: [Assinatura] na verdade
Márcia Rodrigues Rodrigues Valos
Escritor
Empl: R\$130



MT - SEDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT
Plano de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível

Leve
Pesado
Especial

Coef. (V/km)

R\$/km

C2. Lubrificantes

Coef. (V/km)

--

R\$/km

C3. Rodagem

Leve
Pesado
Especial

Pneu

Recapagem

Cam de Ar

Proteção

R\$/km

C4. Peças e Acessórios

Leve
Pesado
Especial

Coef. Cons.

R\$/km

Total R\$/km

#DIV/0!

#DIV/0!

#DIV/0!

#DIV/0!

#DIV/0!

#DIV/0!

Coef. Cons. (V/km)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,35	0,49
0,45	0,50
0,53	0,65

Coef. Cons. Equip. (V/km)	
0,04	0,06

Coef. Cons. (V/Projeção Veic.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0034	0,0083

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

Leve

Pesado

Especial

Preço Veículo (incl. Rodagem) (R\$)

Preço Veículo Menos Rodagem (R\$)

Vida Econômica Útil (anos)

Valor Residual (%)

Taxa de Juros (%)

7	10	12
20	15	10

12,00

Fator de Depreciação / Remuneração - Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve			Veículo Pesado			Veículo Especial		
	Depreciação Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Depreciação Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Depreciação Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.
0 - 1	0,200000	0,200000	0,120000	0,154545	0,154545	0,120000	0,135462	0,135462	0,130000
1 - 2	0,171429	0,371429	0,096000	0,139091	0,293636	0,101455	0,126923	0,265385	0,103385
2 - 3	0,142857	0,514286	0,075429	0,123636	0,417273	0,084764	0,115385	0,380769	0,088154
3 - 4	0,114286	0,628571	0,058286	0,108182	0,525455	0,069927	0,103847	0,484615	0,074308
4 - 5	0,085714	0,714286	0,044571	0,092727	0,618182	0,056945	0,092568	0,576923	0,061848
5 - 6	0,057143	0,771429	0,034286	0,077273	0,695455	0,045818	0,080769	0,657692	0,050769
6 - 7	0,028571	0,800000	0,027429	0,061818	0,757273	0,036545	0,069231	0,726923	0,041077
7 - 8	0,000000	0,800000	0,024000	0,046364	0,803636	0,029127	0,057692	0,784615	0,032769
8 - 9	0,000000	0,800000	0,024000	0,030909	0,834545	0,023564	0,046154	0,830769	0,025848
9 - 10	0,000000	0,800000	0,024000	0,015455	0,850000	0,019855	0,034615	0,865385	0,020308
10 - 11	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,850000	0,018000	0,023077	0,884615	0,016154
11 - 12	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,850000	0,018000	0,011538	0,902000	0,013385
+ de 12	0,000000	0,800000	0,024000	0,000000	0,850000	0,018000	0,000000	0,902000	0,012000

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração		Depreciação			Remuneração		
		Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial
Coeficiente Anual							
Anual da Frota	(R\$/ano)						
Anual por Veículo	(R\$/veic/ano)						
Mensal por Veículo	(R\$/veic/mês)						
Máquinas Inst. Equipam.	(R\$/veic/mês)						
Almoxarifado	(R\$/veic/mês)						
Total	(R\$/veic/mês)						

C:\Bases\Bases 24.09.99\B-24/79-Fig.003/004

[Assinaturas]

Assinatura do Responsável Técnico do Centro de Controle
24/09/99

MT SPDES

Departamento de Desenvolvimento Institucional e Tecnológico - DDIT
Planilha de Cálculo Tarifário para Transporte Urbano

D2 Despesa com Pessoal

Pessoal de Operação
Motorista
Cubrador
Fiscal / Despatchista

Ime Soc (%)	Fator Utiliz.

R\$/v.mês

(Operação)
R\$/v.mês

Fator de Utilização	
Lim. Inferior	Lim. Superior
2,50	2,80
2,50	2,90
0,20	0,30

Pessoal de Manutenção
Pessoa Administrativa
Benefícios
Remuneração da Diretoria

Coefficiente

R\$/v.mês

(Oper. + Manut.)
R\$/v.mês

Coef. (% / Pessoal Oper.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,12	0,15
0,08	0,13

D3 Despesas Administrativas

Despesas Gerais
Seguro Responsabilidade Civil
Seguro Obrigatório
IPVA

Coefficiente

R\$/v.mês

Coef. (% / Preço Veic. Lave)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0017	0,0033

E. TRIBUTOS

E1 Soma das Alíquotas Sobre a Receita

%

R\$/km

#DIV/0!

F. CÁLCULO DA TARIFA

	R\$/v.mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% Total c/ trib.
F1. Custo Variável						
Combustível		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Lubrificantes		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Redigem		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Peças e Acessórios		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Custo Variável Total		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

F2. Custo Fixo

Depreciação	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Veículos	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Máq. Instel. e Equipam.	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Veículos	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Máq. Instel. e Equipam.	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Abravamento	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Despesas com Pessoal	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Operação		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Manutenção		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Administrativo		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Benefícios	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Remuneração Diretoria	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Desp. Administrativa	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Gerais		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Seguro Resp. Civil	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Seguro Obrigatório	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
IPVA	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Custo Fixo Total	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

F3. Custo Total

#DIV/0!

#DIV/0!

#DIV/0!

F4. Custo Total c/ Tributos

#DIV/0!

#DIV/0!

F5. Tarifa

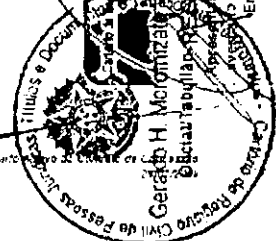
R\$ #DIV/0!

MTSP - Tarifas 01/09/09 p. 21975 Pas. 004/2004

REPOSITÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO B

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, emolumento e digitalizado sob o nº 24.979.
O sob nº 003 a margem de Registro nº 17.831. Dou. 06. Palmas 24/08/2009.
Emolumentos: R\$ 17,00 Outros: R\$ 0,60 Taxa Judiciária: R\$ 3,00
FUNJUCIVIL: R\$ 5,00 Total: R\$ 25,60

Pedrin Nefre Caetano da Costa - Subsulturo



ANEXO 4



VOLTAR



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA**

LEI Nº 1.303, de 20 de março de 2002.

Reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado ao contribuinte regularmente cadastrado e estabelecido neste Estado reduzir, nas condições desta Lei, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 1º O disposto neste artigo é aplicado nas operações e prestações internas, reduzindo-se a carga tributária para: (Redação dada pela Lei 1.350 de 16.12.02).

Redação Anterior: (1) Lei 1.303 de 20.03.02.

§ 1º O disposto neste artigo é aplicado nas operações internas, reduzindo-se a carga tributária para:

*I - REVOGADO; (Lei n.º 2.723, de 16.05.13) produzindo efeitos a partir de 01.01.14.

* produzindo efeitos a partir de 31 de janeiro de 2016, redação dada pela Lei nº 2.819, de 30.12.13.

Redação Anterior: (1) Lei 1.303 de 20.03.02.

I – doze por cento, para contribuintes da indústria e do comércio;

II – 12% por cento, para contribuintes: (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15) produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Redação Anterior: (1) Lei 1.303 de 07.03.02.

II – sete por cento, para contribuintes:

- a) extratores e produtores, na agricultura e pecuária;
- b) da indústria ou do comércio, nas saídas de arroz e de derivados do leite;
- c) do comércio, nas saídas de produtos comestíveis em estado natural, resfriados, congelados ou temperados, resultantes do abate de:

1. REVOGADO; (Redação dada pela Lei 2.127 de 12.08.09)

Redação Anterior: (1) Lei 1.303 de 20.03.02.

1. aves;

- 2. bovinos;
- 3. bufalinos;

1. REVOGADO; (Redação dada pela Lei 3.106 de 17.05.16).

2016.

*Redação Anterior: (4) Lei 2.965 de 08.09.15.**b) 60% para o período de 2015; (Redação dada pela Lei 2.965 de 08.07.15).**Redação Anterior: (3) Lei 2.934 de 23.12.14.**b) 100% a partir de 2015; (NR) (Redação dada pela Lei 2.934 de 23.12.14)**Redação Anterior: (2) Lei nº 2.694 de 21.12.12.**b) 60% para o período de 2015; (Redação dada pela Lei 2.694 de 21.12.12)**Redação Anterior: (1) Lei nº 2.570, de 20.03.12.**b) 60% para o período de 2013; (Redação dada pela Lei nº 2.570, de 20.03.12)*

c) 75% para o período de 2015 e 2016; (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15). produzindo efeitos a partir de 30 de setembro de 2015

d) 50% para o período de 2017; (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15). produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

e) 25% para o período de 2018; (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15). produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

II – ao Microempreendedor Individual – MEI: (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15) produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

*Redação Anterior: (1) Lei 1.303 de 07.03.02.**II – ao Microempreendedor Individual – MEI, 100%. (Redação dada pela Lei nº 2.570, de 20.03.12)*

a) 75% para o período de 2016; (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15). produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

b) 50% para o período de 2017; (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15). produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

c) 25% para o período de 2018. (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15). produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º São isentas do ICMS: (Redação dada pela Lei 2.850 de 03.04.14)

*Redação Anterior: (3) Lei 1.875 de 20.12.07).**Art. 2º São isentas do ICMS as operações internas, conforme especificado: (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)**Redação Anterior: (2) Lei 1.303 de 07.03.02).**Art. 2º São isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2015, as operações internas com: (Redação dada pela Lei 1.401 de 30.09.03)**Redação Anterior: (1) Lei 1.303 de 20.03.02.**Art. 2º São isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2003, as operações internas com:*

I – as operações internas, até 31 de dezembro de 2015, com: (Redação dada pela Lei 2.850 de 03.04.14).

*Redação Anterior: (1) Lei 1.875 de 20.12.07).**I – até 31 de dezembro de 2015, com: (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)*

a) algodão, amendoim, cana-de-açúcar, feijão, gergelim, girassol, mamona, mandioca, milho e sorgo, todos em estado natural e produzidos neste Estado, realizadas por produtores rurais; (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)

b) pescado de água doce; (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)

c) produtos primários destinados à ração animal nas operações entre produtores rurais regularmente cadastrados; (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)

d) máquinas e implementos agrícolas destinados a produtores rurais regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS; (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)

Redação Anterior: (1) Lei 1.303 de 07.03.02.

II – ao Microempreendedor Individual – MEI, 100%. (Redação dada pela Lei nº 2.570, de 20.03.12)

a) 75% para o período de 2016; (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15). produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

b) 50% para o período de 2017; (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15). produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

c) 25% para o período de 2018. (Redação dada pela Lei 3.016 de 30.09.15). produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º São isentas do ICMS: (Redação dada pela Lei 2.850 de 03.04.14)

Redação Anterior: (3) Lei 1.875 de 20.12.07).

Art. 2º São isentas do ICMS as operações internas, conforme especificado: (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)

Redação Anterior: (2) Lei 1.303 de 07.03.02).

Art. 2º São isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2015, as operações internas com: (Redação dada pela Lei 1.401 de 30.09.03)

Redação Anterior: (1) Lei 1.303 de 20.03.02.

Art. 2º São isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2003, as operações internas com:

I – as operações internas, até 31 de dezembro de 2015, com: (Redação dada pela Lei 2.850 de 03.04.14).

Redação Anterior: (1) Lei 1.875 de 20.12.07).

I – até 31 de dezembro de 2015, com: (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)

a) algodão, amendoim, cana-de-açúcar, feijão, gergelim, girassol, mamona, mandioca, milho e sorgo, todos em estado natural e produzidos neste Estado, realizadas por produtores rurais; (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)

b) pescado de água doce; (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)

c) produtos primários destinados à ração animal nas operações entre produtores rurais regularmente cadastrados; (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)

d) máquinas e implementos agrícolas destinados a produtores rurais regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS; (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07)

e) batata, cebola, amêndoa, ameixa, avelã, caqui, castanhas, figo, maçã, melão, morango, nectarina, nozes, pêra, pomelo, uvas importadas e nacionais dos tipos Itália, Rubi e Moscatel; (Redação dada pela Lei 1.875 de 20.12.07).

*f) a aquisição de óleo diesel pelas empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, com itinerário fixo municipal, classificadas no Código 4921-3/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, limitando-se à quantidade de óleo diesel utilizada por unidade de empresa no exercício anterior, acrescida de 20%, na conformidade do §2º deste artigo e do Regulamento. (Redação dada pela Lei 2.997 de 02.09.15). **efeitos a partir de 14 de janeiro de 2015**

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 02, de 20.01.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 05, de 18.02.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 08, de 18.03.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 12, de 14.04.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 16, de 12.05.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 20, de 09.06.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 24, de 08.07.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 28, de 04.08.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 32, de 02.09.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 37, de 30.09.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 42, de 27.10.16.

* prorrogado até 31 de dezembro de 2016 pela MP nº 47, de 24.11.16.

ANEXO 5

Resumo da Planilha de Custos e Cálculo Tarifário

Item	R\$/veic/mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total sem	% Total com tributos
Combustível			1,0749	66,20%	23,80%	23%
Lubrificante			0,0430	2,65%	0,95%	1%
Rodagem			0,1211	7,46%	2,68%	3%
Peças e acessórios			0,3846	23,69%	8,52%	8%
Custo Varável Total			1,6236	100,00%	35,95%	35%
Depreciação	2,446,59	518.676,59	0,4461	15,42%	9,88%	10%
Veículos	2,412,16	511.376,95	0,4398	15,21%	9,74%	10%
Máquinas e instalações	34,43	7.299,64	0,0063	0,22%	0,14%	0%
Remuneração	2,000,58	424.122,83	0,3648	12,61%	8,08%	8%
Veículos	1,748,43	370.667,17	0,3188	11,02%	7,06%	7%
Máquinas e instalações	137,73	29.198,56	0,0251	0,87%	0,56%	1%
Almoxarifado	114,42	24.257,11	0,0209	0,72%	0,46%	0%
Pessoal	8.895,26	1.885.795,03	1,6220	56,07%	35,91%	35%
Motoristas	6.819,48	1.445.729,03	1,2435	42,99%	27,53%	27%
Cobratadores	0,00	0,00	0,0000	0,00%	0,00%	0%
Fiscais	493,55	104.633,24	0,0900	3,11%	1,99%	2%
Administrativo	585,04	124.028,98	0,1067	3,69%	2,36%	2%
Manutenção	877,56	186.043,47	0,1600	5,53%	3,54%	3%
Diretoria	119,62	25.360,30	0,0218	0,75%	0,48%	0%
Despesas administrativas	1.209,28	256.367,50	0,2205	7,62%	4,88%	5%
IPVA	0,00	0,00	0,0000	0,00%	0,00%	0%
Seguro Obrigatório	33,04	7.004,66	0,0060	0,21%	0,13%	0%
Seguro RC	309,59	65.633,08	0,0565	1,95%	1,25%	1%
Licenciamento	5,84	1.238,79	0,0011	0,04%	0,02%	0%
Despesas Gerais	860,81	182.490,98	0,1570	5,43%	3,48%	3%
Bilhetagem eletrônica	1.311,94	278.130,32	0,2392	8,27%	5,30%	5%
Custo Fixo Total	15.863,64	3.363.092,26	2,8926	100,00%	64,05%	63%
Custo Total			4,5162		100,00%	98%
Tributos			0,0922			2%
PIS			0,0000			0%
COFINS			0,0000			0%
ISS			0,0000			0%
INSS			0,0922			2%
Custo Total com Tributos			4,6083			100%

Custo total com impostos por km (R\$/km)	4,6083
Passageiros por km equivalente (IPKe)	1,2958
Tarifa (R\$/passageiro)	3,56

Grupo	Item	Medida	Valor	Observação
Combustível e lubrificantes	Óleo Diesel	Litro	2.3506	
	Lubrificantes	%	4.00%	
	Coefficiente Micro	l/km	0.3150	
	Coefficiente Leve	l/km	0.3500	
	Coefficiente Pesado	l/km	0.4500	
Frota reserva	Coefficiente Pesado com ar	l/km	0.4950	
		Unidade	11	
Rodagem	Pneu Micro	Unidade	866.58	
	Recapagem Micro	Unidade	285.00	
	Pneu leve	Unidade	1.514,01	
	Recapagem leve	Unidade	480.00	
	Pneu pesado	Unidade	1.514,01	
	Recapagem pesado	Unidade	480.00	
	Pneu pesado ar	Unidade	1.514,01	
	Recapagem pesado ar	Unidade	480.00	
Peças e acessórios	Micro	% veículo/ ano	7.00%	
	Leve	% veículo/ ano	7.00%	
	Pesado	% veículo/ ano	7.00%	
	Pesado com ar	% veículo/ ano	7.00%	
Preço Veículo	Micro	Unidade	312.477,00	
	Leve	Unidade	344.322.60	
	Pesado	Unidade	364.740,14	
	Pesado com ar	Unidade	411.990,14	
	Total anual	km/ano	13.287.548	
Quilometragem	% improdutiva	km/ano	5.0%	
	Micro	anos	7	
Vida útil dos veículos	Leve	anos	7	
	Pesado	anos	10	
	Pesado com ar	anos	10	
	Micro	%	20%	
Valor Residual dos veículos	Leve	%	20%	
	Pesado	%	15%	
	Pesado com ar	%	15%	
		%	12%	
Taxa de remuneração do capital anual		%		
Taxa anual de depreciação de máquinas e equipamentos		%	0.12%	sobre o preço do veículo leve completo
Taxa anual de remuneração de máquinas e equipamentos		%	4.00%	sobre o preço do veículo leve completo

Taxa anual de remuneração de almoxfanfado			%	3,00%	sobre o preço do veículo médio completo
Salários	Motoristas		R\$/mês	2.081,20	
	Cobradores		R\$/mês	0,00	
	Fiscal		R\$/mês	1.608,11	
Pessoal administrativo, manutenção e diretoria	Administrativo		%	8,00%	
	Manutenção		%	12,00%	
	Diretoria		R\$/mês	25.360,30	
Encargos sociais			%	40,90%	
Fator Utilização	Motoristas		H/veículo	2.2000	
	Cobradores		H/veículo	0.0000	
	Fiscal		H/veículo	0.2000	
Benefícios	Tiquete		R\$/mês	315,30	
	Uniformes Operação		R\$/mês	11,33	
	Uniformes Manutenção		R\$/mês	12,50	
	Cesta natal		R\$/mês	10,36	
	IPVA		R\$/ano	0,00	
Taxas	Seguro Obrigatório		R\$/ano	396,49	
	Seguro RC		R\$/ano	3.715,08	
	Licenciamento		R\$/ano	70,12	
	Despesas Gerais		%	0,25%	
	SBE		R\$/mês	278.130,32	
Bilhetagem	PIS		%	0,00%	
Impostos	COFINS		%	0,00%	
	ISS		%	0,00%	
	INSS		%	2,00%	

Pessoal operação

Reajuste previsto

Item	Motoristas	Cobrador	Fiscal
Frota empenhada	201	201	201
FU	2,2000	0,0000	0,2000
Salário	2.081,20	0,00	1.608,11
Encargos	40,90%	40,90%	40,90%
Tiquete	315,30	315,30	315,30
Uniformes	11,33	11,33	11,33
Cesta básica	10,36	10,36	10,36
Total (mensal)	1.445.729,03	0,00	104.633,24
Total Operação			1.550.362,28

315,30

7,50%

Dimensionamento de Pessoal e Salários

Área de trabalho	Cargos	Salários atuais	Salários 2017	Encargos	Ticket	Uniformes	Cesta Básica	Custo Total atual	Custo Total 2017
Diretoria	Presidente	10.000,98	10.751,05	11,00%	0,00	0,00	0,00	11.101,09	11.933,67
	Diretor Financeiro	10.000,60	10.750,65	11,00%	0,00	0,00	0,00	11.100,67	11.933,22
	Diretor Administrativo	1.251,55	1.345,42	11,00%	0,00	0,00	0,00	1.389,22	1.493,41
Total sistema									25.360,30

COM PREVISÃO DE REAJUSTE DE 7,5%

ENCARGOS SOCIAIS-Motoristas	
GRUPO A	%
- Contribuição a Previdência Social	0,00%
- Acidente de trabalho	3,65%
- Contribuição a terceiros	5,80%
- Salário educação	0,00%
- SESI/SESC	0,00%
- SEST/SENAT	0,00%
- SEBRAE	0,00%
- INCRA	0,00%
- FGTS	8,00%
TOTAL DO GRUPO A	17,45%
GRUPO B	
- Abono de Férias	2,78%
- Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
- 13o salário / Adicional Noturno	10,57%
- Licença Paternidade	0,04%
- Licença Funeral / Casamento	0,03%
TOTAL DO GRUPO B	13,53%
GRUPO C	
- Depósito por Rescisão / Aviso Prévio Ind. / Ind. Adic.	7,56%
TOTAL DO GRUPO C	7,56%
INCIDÊNCIA CUMULATIVA	
- Grupo A x Grupo B	2,36%
TOTAL DA INCIDÊNCIA CUMULATIVA	2,36%
ENCARGOS VARIÁVEIS	
- Aviso prévio indenizados (média)	0,00%
- Indenizados (média)	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS VARIÁVEIS	0,00%
TOTAL GERAL	40,90%

Tipo	Consumo (L/Km)	Frota	Preço (R\$/L)	Custo (R\$/km)
Micro	0,315000	10	2,3506	0,7404
Leve	0,350000	12	2,3506	0,8227
Pesado	0,450000	99	2,3506	1,0577
Pesado com ar	0,495000	91	2,3506	1,1635
Sistema	0,457288	212	2,3506	1,0749

Tipo	Consumo
Micro	4.00%
Leve	4.00%
Pesado	4.00%
Pesado com ar	4.00%

Tipo	Rodagem								Frota	
	Tipo Pneu	Valor Pneu (R\$)	Valor Rec. (R\$)	Quantidade Pneu	Quantidade Rec	Valor Conjunto (R\$)	Vida útil (km)	Coefficiente por Km		Valor (R\$/Km)
Micro	215/75 R22,5	866,58	285,00	6	2	8.619,48	85.000	0,00001176	0,10141	10
Leve	275/80 R 22,5	1.514,01	480,00	6	2	14.844,06	85.000	0,00001176	0,17464	12
Pesado	275/80 R 22,5	1.514,01	480,00	6	2	14.844,06	125.000	0,00000800	0,11875	99
Pesado com ar	275/80 R 22,5	1.514,01	480,00	6	2	14.844,06	125.000	0,00000800	0,11875	91
								Ponderado	0,12110	212

Tipo Veículo	Veículo Novo Completo (R\$)	Coefficiente anual (%)	PMM	Coefficiente	Peças e acessórios (R\$/Km)	Frota
Micro	312.477,00	7,00%	5.784	0,0000010	0,3151	10
Leve	344.322,60	7,00%	5.784	0,0000010	0,3472	12
Pesado	364.740,14	7,00%	5.784	0,0000010	0,3678	99
Pesado com ar	411.990,14	7,00%	5.784	0,0000010	0,4155	91
				Ponderado	0,3846	212

Validade		Km Produtiva	Km Improdutiva	Km Total
Início	Fim			
01/12/2015	20/12/2015	750.592,39	37.529,62	788.122,01
21/12/2015	31/12/2015	382.880,81	19.144,04	402.024,85
01/01/2016	17/01/2016	568.786,32	28.439,32	597.225,64
18/01/2016	31/01/2016	509.383,14	25.469,16	534.852,30
01/02/2016	29/02/2016	1.057.385,36	52.869,27	1.110.254,63
01/03/2016	31/03/2016	1.152.327,12	57.616,36	1.209.943,48
01/04/2016	17/04/2016	617.594,57	30.879,73	648.474,30
18/04/2016	30/04/2016	483.222,67	24.161,13	507.383,80
01/05/2016	31/05/2016	1.133.168,58	56.658,43	1.189.827,01
01/06/2016	30/06/2016	1.129.456,22	56.472,81	1.185.929,03
01/07/2016	31/07/2016	1.065.116,52	53.255,83	1.118.372,35
01/08/2016	31/08/2016	1.165.865,71	58.293,29	1.224.159,00
01/09/2016	30/09/2016	1.104.943,79	55.247,19	1.160.190,98
01/10/2016	31/10/2016	1.086.970,28	54.348,51	1.141.318,79
01/11/2016	30/11/2016	1.079.854,52	53.992,73	1.133.847,25
Total anual		13.287.548,00	664.377,40	13.951.925,40
Média mensal		1.107.295,67	55.364,78	1.162.660,45

> 1.078.169

> 1.200.814,2

Tipo	Valor (R\$)	Frota
Micro	312.477,00	10
Leve	344.322,60	12
Pesado	364.740,14	99
Pesado com ar	411.990,14	91
Preço Ponderado	381.401,03	212

Planilha de Depreciação e Remuneração de veículos

Tipo Veículo	Micro
Vida Útil (anos)	7
Valor Residual (%)	20%
Taxa Remuneração ao ano	12%
Valor Veículo completo	312.477,00
Valor Veículo sem rodagem	307.277,52

[illegible]

Tipo Veículo	Leve
Vida Útil (anos)	7
Valor Residual (%)	20%
Taxa Remuneração ao ano	12%
Valor Veículo completo	344.322,60
Valor Veículo sem rodagem	335.238,54

Idade em anos	Coeficientes			Frota	Depreciação		Remuneração		Total	
	Depreciação	Remuneração			Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
0 a 1 ano	7	0.20000	1.00000	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1 a 2 anos	6	0.17143	0.80000	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2 a 3 anos	5	0.14286	0.62857	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
3 a 4 anos	4	0.11429	0.48571	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
4 a 5 anos	3	0.08571	0.37142	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5 a 6 anos	2	0.05714	0.28571	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
6 a 7 anos	1	0.02857	0.22857	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Acima de 7 anos	0	0.00000	0.20000	8	76.622,12	6.385,18	75.553,74	6.296,15	152.175,86	12.681,32
8 a 9 anos	0	0.00000	0.20000	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
9 a 10 anos	0	0.00000	0.20000	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Acima de 10 anos	0	0.00000	0.20000	4	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
							33.054,97	2.754,58	33.054,97	2.754,58
	28			Total	76.622,12	6.385,18	108.608,71	9.050,73	185.230,83	15.435,90
				Média	6.385,18	532,10	9.050,73	754,23	15.435,90	1.286,33

Tipo Veículo	Pesado
Vida Útil (anos)	10
Valor Residual (%)	15%
Taxa Remuneração ao ano	12%
Valor Veículo completo	364.740,14
Valor Veículo sem rodagem	355.656,08

Idade em anos	Coeficientes			Frota	Depreciação		Remuneração		Total	
	Depreciação	Remuneração			Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal
0 a 1 ano	10	0.15455	1.00000	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1 a 2 anos	9	0.13909	0.84545	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2 a 3 anos	8	0.12364	0.70636	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
3 a 4 anos	7	0.10818	0.58272	0	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
4 a 5 anos	6	0.09273	0.47454	2	65.959,98	5.496,66	41.540,11	3.461,68	107.500,09	8.958,34
5 a 6 anos	5	0.07727	0.38181	3	82.444,64	6.870,39	50.134,12	4.177,84	132.578,75	11.048,23
6 a 7 anos	4	0.06182	0.30454	20	439.733,18	36.644,43	266.587,11	22.215,59	706.320,29	58.860,02
7 a 8 anos	3	0.04636	0.24272	28	461.670,04	38.472,50	297.459,88	24.788,32	759.129,93	63.260,83
8 a 9 anos	2	0.03091	0.19636	36	395.759,86	32.979,99	309.400,02	25.783,33	705.159,87	58.763,32
9 a 10 anos	1	0.01545	0.16545	2	10.989,77	915,81	14.483,10	1.206,93	25.472,87	2.122,74

Acima de 10 anos	0	0.00000	0.15000	0.01800	8	0,00	52.522,58	4.376,88	52.522,58	4.376,88
55	55			Total	99	1.456.557,47	121.379,79	1.032.126,91	2.488.684,38	207.390,36
				Média		14.712,70	1.226,06	10.425,52	868,79	2.094,85

Pesado com ar

Tipo Veículo

Vida Útil (anos)

Valor Residual (%)

Taxa Remuneração ao ano

Valor Veículo completo

Valor Veículo sem rodagem

Idade em anos		Coeficientes		Frota	Depreciação		Remuneração		Total		
		Depreciação	Remuneração		Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	
0 a 1 ano	10	0,15455	1,00000	0,12000	20	1,245,382,69	103,781,89	988,776,34	82,398,03	2,234,159,03	186,179,92
1 a 2 anos	9	0,13909	0,84545	0,10145	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 a 3 anos	8	0,12364	0,70636	0,08476	31	1,544,274,54	128,689,54	1,082,569,68	90,214,14	2,626,844,22	218,903,69
3 a 4 anos	7	0,10818	0,58272	0,06993	40	1,743,455,19	145,287,93	1,152,359,49	96,029,96	2,895,814,68	241,317,89
4 a 5 anos	6	0,09273	0,47454	0,05694	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 a 6 anos	5	0,07727	0,38181	0,04582	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 a 7 anos	4	0,06182	0,30454	0,03654	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 a 8 anos	3	0,04636	0,24272	0,02913	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 a 9 anos	2	0,03091	0,19636	0,02356	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 a 10 anos	1	0,01545	0,16545	0,01985	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acima de 10 anos	0	0,00000	0,15000	0,01800	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55				Total	91	4,533,112,42	377,759,37	3,223,705,51	268,642,13	7,756,817,93	646,401,49
				Média		49,814,42	4,151,20	35,425,34	2,952,11	85,239,76	7,103,31

Tipo	Frota	Depreciação mensal	Remuneração mensal
Micro	10	5.852,61	6.963,74
Leve	12	6.385,18	9.050,73
Pesado	99	121.379,79	86.010,58
Pesado com ar	91	377.759,37	268.642,13
Sistema	212	511.376,95	370.667,17
Ponderado		2.412,16	1.748,43

Mês	Gasto mensal
dez/15	R\$ 299.357,39
jan/16	R\$ 224.159,79
fev/16	R\$ 234.180,16
mar/16	R\$ 286.763,12
abr/16	R\$ 360.050,42
mai/16	R\$ 264.365,06
jun/16	R\$ 271.485,67
jul/16	R\$ 273.552,55
ago/16	R\$ 263.538,34
set/16	R\$ 285.779,65
out/16	R\$ 269.567,08
nov/16	R\$ 304.764,62
Total anual	3.337.563,85
Média mensal	278.130,32

Demanda

Tipo de Passageiro	Anual	Mensal	% Desconto	Equivalente
Dinheiro	3.347.071	278.923	0%	278.923
Cartão	12.958.488	1.079.874	0%	1.079.874
VT	0	0	0%	0
Estudantes	3.527.979	293.998	50%	146.999
Isentos	2.349.076	195.756	100%	0
GSL	9.461	788	0%	788
Total	22.192.075	1.849.339		1.506.584

Idade da frota por tipo de veículo

Idade	Micro	Leve	Pesado	Pesado com ar	Total
0 a 1 ano				20	20
1 a 2 anos					0
2 a 3 anos				31	31
3 a 4 anos				40	40
4 a 5 anos			2		2
5 a 6 anos			3		3
6 a 7 anos	8	8	20		36
7 a 8 anos	2		28		30
8 a 9 anos			36		36
9 a 10 anos			2		2
Acima de 10 anos		4	8		12
Total	10	12	99	91	212
Idade Média (anos)	6,20	7,33	7,32	2,00	4,99